



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 10-CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

Aprova o Regulamento de Atividades Complementares, do curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 12-CONSET/SEET/G, de 14 de março de 2018, contido no Protocolo nº 14.085, de 18 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de Atividades Complementares, do curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, CONSET/SEET/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.^a Karina Worm Beckmann

Presidente do
CONSET/SEET/G/UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHARELADO EM MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO- OESTE, UNICENTRO.

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHARELADO EM MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO- OESTE, UNICENTRO 4

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 4

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS 4

CAPÍTULO III

DA NATUREZA E DA PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES 5

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 8

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 10 - CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHARELADO EM MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO- OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As Atividades Complementares são componentes curriculares destinadas a enriquecer o perfil do formando, visando o crescimento intelectual, especialmente nas relações com o mundo do trabalho, nas ações de pesquisa e nas ações de extensão junto à comunidade.

Art. 2º Conforme estabelecido no currículo do curso todo aluno do Curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional, para obter sua colação de grau, deverá cumprir, durante o período em que estiver regularmente matriculado, uma carga horária de, no mínimo, cento e vinte horas de Atividades Complementares, conforme disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Caberá à chefia do Departamento de Matemática expedir edital com as datas para apresentação do requerimento de validação das Atividades Complementares, conforme anexo I, deste regulamento.

Art. 4º Caberá ao Conselho Departamental, no início de cada ano letivo, a indicação de, no mínimo, três professores para compor a Comissão Avaliadora das Atividades Complementares.

Art. 5º Compete à Comissão Avaliadora das Atividades Complementares:

I – analisar e, conforme o disposto neste Regulamento, validar as atividades



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

desenvolvidas pelo acadêmico;

II – apreciar os recursos apresentados pelos alunos em relação ao não reconhecimento de atividades complementares.

Art. 6º A escolha das Atividades Complementares, bem como o preenchimento da tabela de pontuação, conforme anexo II, são de responsabilidade exclusiva do discente, excetuando os campos reservados à Comissão Avaliadora.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA E DA PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 7º Desde que atendam ao disposto neste Regulamento e estejam relacionadas ao conteúdo programático do curso ou ao exercício da futura profissão, são consideradas Atividades Complementares aquelas pertencentes aos seguintes grupos:

- a) Grupo I – eventos promovidos por Instituições de Ensino Superior;
- b) Grupo II – projetos de ensino e extensão;
- c) Grupo III – projetos de iniciação científica;
- d) Grupo IV – estágios acadêmicos voluntários;
- e) Grupo V – monitorias e tutorias;
- f) Grupo VI – representação discente;
- g) Grupo VII – publicações;
- h) Grupo VIII – cursos de formação complementar.

Art. 8º A validação das atividades está condicionada à apresentação de documentação comprobatória, na qual deve constar a data de realização da atividade e o percentual de frequência, que deve ser igual ou superior a 75% da carga horária total.

§ 1º A carga horária a ser computada é referente ao percentual de frequência e será sempre computada em números inteiros. Caso o percentual não seja um número inteiro será considerado o critério de arredondamento por excesso.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 2º Na validação de algumas atividades, devem constar, no documento comprobatório, a carga horária, o conteúdo programático e, quando houver, o escore de aproveitamento, conforme disposto neste Regulamento.

Art. 9º Para a participação em eventos promovidos por Instituições de Ensino Superior será atribuída carga horária conforme descrito a seguir.

§ 1º Ao participante com apresentação de trabalho e artigo publicado em âmbito internacional serão atribuídas 40 (quarenta) horas por trabalho distinto, 30 (trinta) horas se publicado em âmbito nacional, 25 (vinte e cinco) horas se em âmbito regional e 20 (vinte) horas se em âmbito local. No caso de resumo publicado a pontuação será de 80% da pontuação do artigo. Caso não haja publicação será atribuído 50% da pontuação do artigo.

§ 2º Ao participante de cursos de verão ou similar, com aprovação, será atribuída a carga horária integral do curso limitada a 40 (quarenta) horas por curso.

§ 3º Ao participante de Comissão Organizadora de evento promovido pelo Departamento de Matemática da UNICENTRO, será computada a carga horária de 10 (dez) horas por evento, respeitando-se o limite de 20 (vinte) horas.

§ 4º Ao participante nas Semanas de Estudo será computada carga horária como segue:

- a) Semana de Estudos de Matemática, Matemática Aplicada e Ciência da Computação 100% da carga horária frequentada;
- b) Semana de Estudos em outras áreas de atuação, 25% da carga horária frequentada.

§ 5º Ao participante na condição de ouvinte, em cursos de extensão, palestras, encontros, seminários, simpósios, cursos de aperfeiçoamento e cursos de atualização, será computada 50% da carga horária frequentada. Quando no certificado não constar a carga horária, serão consideradas 2 (duas) horas por dia de participação.

Art. 10 Para a participação em projetos de extensão universitária, realizados pelo Departamento de Matemática ou por ele reconhecidos como de interesse, será atribuída carga horária conforme descrito a seguir.

§ 1º Ao acadêmico participante, será computada 30% da carga horária das atividades,



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

respeitando-se o limite máximo de 20 (vinte) horas.

§ 2º Ao acadêmico ministrante de oficinas, minicursos, palestras, entre outros, será atribuída a carga horária total desenvolvida, respeitando-se o limite máximo de 20 (vinte) horas.

§ 3º No certificado de participação do referido projeto deve constar, além da data e da carga horária, a descrição das atividades realizadas e a forma de participação no projeto.

Art. 11 Para a participação em projeto de iniciação científica, aprovado institucionalmente, serão computadas 30 (trinta) horas por projeto, respeitando-se o limite de 60 (sessenta) horas.

Art. 12 Para a participação em estágio acadêmico voluntário, em atividades que contribuam para a formação do aluno na área de Matemática Aplicada e Computacional serão computadas 30% da carga horária das atividades realizadas, respeitando-se o limite de 30 (trinta) horas.

Art. 13 Ao aluno que exercer atividade de monitoria ou tutoria, em disciplinas do Departamento de Matemática ou Ciência da Computação, serão computadas 20% da carga horária das atividades realizadas, respeitando-se o limite de 20 (vinte) horas.

Art. 14 Para a participação representativa junto ao Centro Acadêmico de Matemática, Conselho Departamental do Departamento de Matemática, Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Conselho Universitário e ao Conselho de Administração, Conselho Administrativo do Campus, serão computadas 5 (cinco) horas de atividades complementares para cada ano de representação discente exercido, respeitando-se o limite de 10 (dez) horas.

Art. 15 Ao aluno com publicação de capítulos de livros, artigos relacionados à Matemática, Matemática Aplicada e Ciência da Computação em periódicos, anais e revistas de mídia oficial, será computada carga horária conforme descrito a seguir.

§ 1º Para a publicação de capítulo de livro ou artigo em periódico científico com Qualis/Capes serão atribuídas 30 (trinta) horas por trabalho distinto, dividido pelo número de acadêmicos participantes.

§ 2º Para a publicação de artigo em periódico não científico, avaliado o mérito pela



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Comissão Avaliadora das Atividades Complementares, serão atribuídas 10 (dez) horas por trabalho distinto, respeitando-se o limite de 10 (dez) horas.

Art. 16 Para a participação em cursos de formação complementar será computada carga horária conforme descrito a seguir.

§ 1º Disciplina isolada na área de Matemática, Matemática Aplicada e Ciência da Computação: 25% da carga horária total do curso, respeitando-se o limite de 40 (quarenta) horas.

§ 2º Disciplina isolada em área de interesse do curso, aquelas que contribuam para a formação do aluno na área de Matemática Aplicada e Computacional: 25% da carga horária total do curso, respeitando-se o limite de 20 (vinte) horas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 O acadêmico receberá declaração relativa aos documentos comprobatórios de participação entregues ao Departamento, conforme anexo III, em data fixada em edital para tal fim.

Art. 18 Os alunos concluintes deverão regularizar a carga horária de Atividades Complementares, no semestre que precede a sua colação de grau.

Art. 19 A Comissão Avaliadora das Atividades Complementares decidirá sobre todas as situações não previstas neste regulamento.

Art. 20 Este regulamento entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, CONSET/SEET/G, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof.^a Karina Worm Beckmann,
Presidente do
CONSET/SEET/G/UNICENTRO.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO I DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHARELADO EM MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO- OESTE, UNICENTRO.

EDITAL Nº ____/_____-DEMAT/SEET/UNICENTRO

ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE CENTO E VINTE HORAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

O chefe do Departamento de Matemática, DEMAT, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições, torna público o prazo para entrega dos documentos comprobatórios das 120 horas de atividades complementares, conforme o que dispõe este Edital e seu anexo:

O período para entrega de tais documentos ao DEMAT é de _____ a _____ de _____ de _____, nos seguintes horários:

1. manhã: das _____ hs às _____ hs
2. noite: das _____ hs às _____ hs

- I. Os alunos da 4ª série do Curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional, pertencentes à matriz curricular nº _____, devem entregar diretamente ao Departamento de Matemática, fotocópias, acompanhadas de originais, dos documentos que comprovem a realização das cento e vinte horas de atividades complementares no decorrer do curso, bem como a tabela de pontuação (anexo II), devidamente preenchida.
- II. A Comissão Avaliadora das Atividades Complementares tem um prazo de dez dias para a emissão de declaração com o número de horas atingidas pelo acadêmico.

Guarapuava, ____ de _____ de _____.

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO II DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHARELADO EM MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

ACADÊMICO(A): _____

TABELA DE PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

GRUPO I – Eventos promovidos por Instituições de Ensino Superior.

	<i>Horas</i>	<i>QT</i>	<i>Total horas</i>	<i>* Comissão Avaliadora</i>	<i>Limite total</i>
1 - Ouvinte					Ilimitado
2 - Apresentação de trabalho e resumo publicado (evento local)					Ilimitado
3 - Apresentação de trabalho e resumo publicado (evento regional)					Ilimitado
4 - Apresentação de trabalho e resumo publicado (evento nacional)					Ilimitado
5 - Apresentação de trabalho e resumo publicado (evento internacional)					Ilimitado
6 - Apresentação de trabalho sem resumo publicado (evento local)					Ilimitado
7 - Apresentação de trabalho sem resumo publicado (evento regional)					Ilimitado
8 - Apresentação de trabalho sem resumo publicado (evento nacional)					Ilimitado
9 - Apresentação de trabalho sem resumo publicado (evento internacional)					Ilimitado
10 - Participação em Comissão Organizadora					20h
11 - Semanas Universitárias na área de Matemática, Matemática Aplicada e Computação					Ilimitado
12 - Semanas Universitárias em outras áreas					Ilimitado
13 - Publicação de resumo de autoria própria sem apresentação					Ilimitado
14 - Publicação de artigo sem apresentação					Ilimitado
SUBTOTAL I					



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

GRUPO II – Participação em projetos de extensão universitária realizado pelo DEMAT ou por ele reconhecido como de interesse (oficinas, minicursos, palestras, entre outros).

	<i>Horas</i>	<i>QT</i>	<i>Total horas</i>	<i>* Comissão Avaliadora</i>	<i>Limite total</i>
1 - Participante					20h
2 - Ministrante					20h
SUBTOTAL II					

GRUPO III – Iniciação Científica.

	<i>Horas</i>	<i>QT</i>	<i>Total horas</i>	<i>* Comissão Avaliadora</i>	<i>Limite total</i>
1 - Participação em Projetos de Iniciação Científica					60h
SUBTOTAL III					

GRUPO IV – Estágio Acadêmico Voluntário.

	<i>Horas</i>	<i>QT</i>	<i>Total horas</i>	<i>* Comissão Avaliadora</i>	<i>Limite total</i>
1 -Estágio Acadêmico Voluntário					30h
SUBTOTAL IV					

GRUPO V – Monitoria e Tutoria.

	<i>Horas</i>	<i>QT</i>	<i>Total horas</i>	<i>* Comissão Avaliadora</i>	<i>Limite total</i>
1 -Monitoria e Tutoria discente					20h
SUBTOTAL V					

GRUPO VI – Representação discente.

	<i>Horas</i>	<i>QT</i>	<i>Total horas</i>	<i>* Comissão Avaliadora</i>	<i>Limite total</i>
1-Representação discente					10h
SUBTOTAL VI					



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

GRUPO VII – Publicações.

	<i>Horas</i>	<i>QT</i>	<i>Total horas</i>	<i>* Comissão Avaliadora</i>	<i>Limite total</i>
1 - Capítulo de livro					Ilimitado
2 - Artigo em periódico científico com Qualis/Capes na área de Matemática, Matemática Aplicada e Computação					Ilimitado
3 - Artigo em periódico não científico					10h
SUBTOTAL VII					

GRUPO VIII – Cursos de Formação Complementar.

	<i>Horas</i>	<i>QT</i>	<i>Total horas</i>	<i>* Comissão Avaliadora</i>	<i>Limite total</i>
1 - Disciplina Isolada na área de Matemática, Matemática Aplicada e Computação					40h
2 - Disciplina Isolada em áreas de interesse do curso					20h
3 – Disciplina Isolada cursada como curso de verão					Ilimitado
SUBTOTAL VIII					

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESUMO

GRUPO	TOTAL	* COMISSÃO AVALIADORA
I		
II		
III		
IV		
V		
VI		
VII		
VIII		
HORAS OBTIDAS		

Obs: Nenhum trabalho poderá ser bi-pontuado.

Guarapuava, _____ de _____ de _____.

Assinatura do aluno

MEMBROS DA COMISSÃO:

NOME

ASSINATURA



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO III DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE BACHARELADO EM MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

DECLARAÇÃO

Declaro que o acadêmico (a) _____, matriculado (a) no 4º Ano do Curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional, cumpriu carga horária de _____ horas de atividades complementares, devidamente aprovadas pelo Conselho Departamental de Matemática.

Guarapuava, _____ de _____ de _____.

CHEFE DO DEPTO. DE MATEMÁTICA



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 46-CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do curso de Matemática Aplicada e Computacional, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 86-CONSET/SEET/G, de 20 de setembro de 2017, contido no Protocolo nº 4.519, de 11 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do curso de Matemática Aplicada e Computacional, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia, CONSET/SEET/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.^a Karina Worm Beckmann

Presidente do
CONSET/SEET/G/UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC, DO CURSO DE MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO DO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC, DO CURSO DE MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO	4
CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS	4
CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS	5
CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO	7
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8
ANEXOS I, II, E III	



UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 46 - CONSET/SEET/G/UNICENTRO, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC, DO CURSO DE MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo, por meio do desenvolvimento de um projeto na área de Matemática Aplicada e/ou Computacional, sendo componente curricular obrigatório a ser efetivado no último ano do curso.

Art. 2º. O TCC tem por objetivo estimular a produção científica, proporcionando ao acadêmico a oportunidade de sintetizar, aprofundar e articular os conhecimentos teóricos adquiridos ao longo do curso com o processo de investigação acerca de um tema de seu interesse.

CAPÍTULO II

CARACTERÍSTICAS GERAIS

Art. 3º. O TCC será desenvolvido individualmente durante a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, conforme carga horária constante na grade curricular vigente.

§ 1º. Cada acadêmico, matriculado na disciplina, deve submeter uma proposta de trabalho, aceita por um docente orientador e encaminhada ao professor da disciplina, conforme data definida pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso Matemática Aplicada e Computacional (MAC) do Departamento de Matemática (DEMAT/G).

§ 2º. O acadêmico que não encaminhar a proposta até a data definida, não poderá realizar o trabalho naquele ano.

§ 3º. As propostas deverão ser aprovadas pelo NDE e homologadas pelo Conselho Departamental do DEMAT (CONDEP/DEMAT/G).



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 4º. As propostas reprovadas pelo NDE deverão ser reformuladas e encaminhadas para nova avaliação no prazo máximo de 15 dias.

§ 5º. O NDE avaliará no máximo uma reformulação de cada projeto. Uma segunda reprovação da proposta impedirá o acadêmico de realizar o trabalho naquele ano.

Art. 4º. A orientação é garantida a cada discente matriculado na disciplina TCC e é exercida por docente pertencente ao Departamento de Matemática (DEMAT), Ciência da Computação (DECOMP) ou Física (DEFIS) da UNICENTRO.

§ 1º. O acadêmico deverá apresentar o aceite do projeto pelo orientador mediante o preenchimento do Termo de Compromisso do Orientador (ANEXO I).

§ 2º. Cada projeto de TCC poderá ter, no máximo, um coorientador desde que devidamente justificado pelo orientador.

§ 3º. Cada orientador pode orientar, no máximo, dois alunos, extrapolado este número a orientação fica condicionada à aprovação do CONDEP/DEMAT.

Art. 5º. As mudanças de tema e/ou orientador poderão ser realizadas até 60 dias após a data definida para a entrega do projeto, mediante solicitação ao professor da disciplina e aprovação do CONDEP/DEMAT.

Art. 6º. O trabalho final deve ser apresentado na forma de monografia ou em formato de artigo.

Parágrafo único. A formatação do TCC será determinada pelo NDE em conjunto com o professor da disciplina para o ano letivo corrente, e publicada em edital pelo DEMAT.

UNICENTRO

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º. Cabe ao CONDEP/DEMAT/G:

- I. Homologar a proposta de projeto e possíveis alterações;
- II. Publicar, todo ano, editais com os prazos, determinados pelo NDE, de entrega do projeto e da versão final do TCC, constando a formatação requerida para o TCC;
- III. Formalizar as bancas examinadoras para avaliação dos trabalhos finais;
- IV. Publicar em edital as datas das defesas finais dos trabalhos contendo o nome do discente, o título do trabalho, os membros da banca examinadora, o local e horário.

Art. 8º. São atribuições do professor da disciplina:

- I. Orientar os acadêmicos para que escolham os temas e/ou docentes orientadores;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- II. Dar subsídios aos alunos para a elaboração do projeto;
 - III. Receber e encaminhar ao NDE/DEMAT o projeto e o aceite do orientador (ANEXO I);
 - IV. Acompanhar o andamento dos trabalhos e promover meios para que se cumpra o cronograma e os objetivos propostos;
 - V. Promover seminários semestrais nos quais o trabalho será avaliado pelo professor e orientador;
 - VI. Administrar o processo de substituição dos orientadores, quando necessário;
 - VII. Definir, caso necessário, instrumentos complementares que venham a auxiliar o controle e avaliação dos trabalhos em desenvolvimento;
 - VIII. Encaminhar documentos referentes à avaliação do trabalho final (ANEXO II- Parecer Final da Banca Examinadora) e a versão final do TCC, em formato digital, ao DEMAT;
 - IX. Informar ao DEMAT o cronograma da disciplina e os dados referentes à defesa para a confecção dos editais;
 - X. Substituir o docente orientador na presidência da banca examinadora, quando este estiver impossibilitado de comparecer;
 - XI. Em conjunto com a chefia do departamento, emitir declarações de orientação, coorientação e participação em bancas examinadoras;
 - XII. Zelar pelo bom andamento e execução deste regulamento, comunicando ao NDE/DEMAT qualquer irregularidade ocorrida;
 - XIII. Servir de mediador em caso de ocorrência de conflito de interesses.
- Art. 9º.** Compete ao docente orientador:
- I. Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as fases;
 - II. Estabelecer um plano e cronograma de trabalho em conjunto com cada orientando;
 - III. Fazer reuniões, no mínimo, quinzenais com cada orientando em horário e local previamente fixados;
 - IV. Comparecer aos seminários semestrais da disciplina para avaliação do trabalho de seu orientando;
 - V. Levar ao conhecimento do professor da disciplina os problemas que porventura surgirem no desenvolvimento do trabalho;
 - VI. Encaminhar ao professor da disciplina a sugestão dos nomes que comporão a banca examinadora em tempo hábil;
 - VII. Presidir a banca examinadora.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Parágrafo único. Ao coorientador, se houver, compete acompanhar o desenvolvimento do trabalho, não podendo participar da banca examinadora, caso o orientador participe.

Art. 10. Compete ao orientando:

- I. Cumprir o plano de atividades e cronogramas estabelecidos em conjunto com o orientador;
- II. Participar das reuniões marcadas pelo orientador;
- III. Cumprir rigorosamente as datas de entrega de documentos conforme cronograma da disciplina de TCC;
- IV. Comunicar ao professor da disciplina, qualquer alteração no projeto, com anuência do orientador;
- V. Comunicar ao professor da disciplina eventuais problemas relacionados à orientação;
- VI. Comunicar, formalmente, a desistência, se for o caso;
- VII. Elaborar o texto final de TCC de acordo com o estabelecido neste Regulamento;
- VIII. Apresentar ao orientador e à banca examinadora, material de sua própria autoria, sob pena de reprovação se constatado plágio;
- IX. Apresentar e defender o seu TCC, perante a banca examinadora, em data, hora e local estabelecido;
- X. Realizar os ajustes propostos pelos membros da banca em seu trabalho, com a supervisão do professor-orientador, dentro do prazo estabelecido.
- XI. Entregar, devidamente preenchido e assinado, o Anexo III – Documento de Cessão de Direitos Autorais.

Parágrafo único: O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo implicará em reprovação automática do acadêmico.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 11. O TCC será avaliado pelo professor-orientador que, considerando-o suficiente e de acordo com as normas previstas neste regulamento, deverá encaminhá-lo



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

para apresentação em Banca.

Art. 12. O orientando deverá entregar três cópias impressas, com antecedência mínima de 15 dias da data prevista para apresentação, ao professor da disciplina, que as encaminhará à banca examinadora.

Art. 13. A banca examinadora deverá ser constituída por três componentes, sendo um deles o orientador do aluno, que será o presidente. Além do orientador, a banca conterà mais dois membros titulares, sendo pelo menos um deles professor do curso, e mais um suplente.

Parágrafo único: Os demais componentes da banca poderão ser professores do DEMAT, DECOMP ou DEFIS ou, ainda, um profissional convidado com reconhecido conhecimento na área do trabalho.

Art.14. O aluno é considerado aprovado na disciplina TCC se obtiver nota final igual ou superior a sete.

Parágrafo único. A nota é obtida pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora. Cada membro da banca atribuirá uma única nota entre zero e dez, sendo o registro feito de acordo com o Anexo II – Parecer Final da Banca Examinadora. Todos os membros da banca devem assinar este documento.

Art. 15. À nota final atribuída pela banca examinadora não cabe recursos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE e convalidados pelo CONDEP/DEMAT, no âmbito de suas competências.

Art. 17. Este regulamento entra em vigor na presente data

Prof.º Karina Worm Beckmann,
Presidente do
CONSET/SEET/G/UNICENTRO.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO I, DO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC, DO CURSO DE MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia
Departamento de Matemática

TERMO DE COMPROMISSO DO ORIENTADOR

Eu,..... comprometo-me a
orientar o discente no
Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, sobre o
tema
obedecendo o Regulamento.

Atenciosamente,

Assinatura do Orientador(a)

Guarapuava,de.....de 20.....

Caso seja necessária a colaboração de um coorientador para a execução do projeto, utilize o campo abaixo para justificar a colaboração indicando a atuação do mesmo no desenvolvimento do projeto.

Nome do coorientador:.....

Instituto/Instituição:.....

Justificativa:.....



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO II, DO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC, DO CURSO DE MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia
Departamento de Matemática

PARECER FINAL DA BANCA EXAMINADORA

Título do trabalho:

Aluno(a):

Orientador(a):

Somatório das notas:

	Nota Trabalho	Nota Apresentação	Média Final
Avaliador 1			
Avaliador 2			
Avaliador 3			
Média			

Recomendações para reformulação:

.....

.....

.....

Prazo para a entrega da versão reformulada:/...../20.....

Guarapuava,de.....de 20....

Avaliador 1:

Avaliador 2:

Avaliador 3:



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO III, DO REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC, DO CURSO DE MATEMÁTICA APLICADA E COMPUTACIONAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

Setor de Ciências Exatas e de Tecnologia
Departamento de Matemática

DOCUMENTO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Eu,.....,

Identidade nº....., CPF nº.....,

autorizo a divulgação do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, por mim
elaborado, intitulado

.....
na biblioteca e/ou no site oficial da Universidade Estadual do Centro-Oeste,
UNICENTRO, *Campus Cedeteg*, Guarapuava, PR, por tempo indeterminado e sem
ônus para a Instituição.

Guarapuava,de.....de 20....

.....
Assinatura do Autor